



PROCESSO Nº 2025/12

PROTOCOLO Nº 11.371.833 - 1

PARECER CEE/CEMEP Nº 345/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE CAPANEMA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Serviços de
Restaurante e Bar - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer,
subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e de
convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, de 08/02/10 a 21/09/11, para a regularização
da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2145/12-SUED/SEED, de 26/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 08/03/12, de interesse do Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

O Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1050/10, de 22/03/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 06).

O Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar - Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3038/11, de 19/07/11, publicada no DOE de 21/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 16).



PROCESSO N° 2025/12

A direção solicita o reconhecimento do referido curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação, devido à falta de demanda de alunos, uma vez que desde o 2º semestre de 2011, não foram efetuadas novas matrículas (fls. 240).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 459/11 de 08/06/11 (fls. 238).

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Serviços de Restaurante e Bar
Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer
Carga horária: 800 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 850 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos manhã, tarde e/ou noite
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso (fls.92)

O Técnico em Serviços de Restaurante e Bar, ao concluir o curso deverá compreender, tomar decisões e propor soluções relativas aos serviços de Restaurante e Bar. Controlar e avaliar o processo de organização, higiene e manipulação dos alimentos em mesas e bandejas, depósitos e cozinhas do local de trabalho. Recepção, encaminha e atende ao cliente no salão e bar do restaurante, bares e similares. Coordena a operação nos setores de bar e restaurantes, controla e inventaria estoques de bebidas e utensílios de salão e bar. É responsável pelo serviço de mesa e coquetelaria. Domina a etiqueta do serviço de restaurante. Colabora na harmonização entre alimentos e bebidas, Desempenha com qualidade todos os serviços correlatos à função do garçom.



PROCESSO Nº 2025/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 243)

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: Colégio Estadual Barão de Capanema

Município: Prudentópolis

Curso: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR

Forma: SUBSEQUENTE

Turno: Noturno

Módulo: 20

Organização: Semestral

DISCIPLINAS	SEMESTRES		hora/aula	horas
	1º	2º		
1 Administração de Restaurantes e Bares		3	60	50
2 Espanhol Técnico	2	2	80	67
3 Fundamentos do Trabalho	3		60	50
4 Higiene e Segurança Alimentar	3	2	100	83
5 História, Arte e Cultura da Gastronomia	3		60	50
6 Informática Básica	2		40	33
7 Inglês Técnico	2	2	80	67
8 Introdução a Enologia		2	40	33
9 Psicologia Social e do Trabalho	2	2	80	67
10 Serviços de Bar	3	3	120	100
11 Serviços de Sala e Copa	4	4	160	133
12 Tópicos Especiais em Gastronomia		4	80	67
TOTAL	24	24	960	800
Estágio Profissional Supervisionado		3	60	50


Roberto Anzolin
Res Nº 6012/2011, DOE 08/01/12
Diretor - RG 1 441 729 - 0



PROCESSO N° 2025/12

1.4 Certificação (fls. 263)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Serviços de Restaurante e Bar.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Panificadora Elite
- Pastelaria do Tio Zito
- Chapa Quente

Os termos de convênio estão anexados às fls. 244 a 249.

1.6 Coordenação de Curso (fls. 124 e 127)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-José Basílio Salomão	-Bacharel em Turismo	-Coordenação de Curso
-Pedro Henrique Sanches	-Bacharel em Turismo	-Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 264)

2010 – 1º semestre – 1ª série – 39 alunos matriculados, 07 reprovados, 14 desistentes e 18 aprovados

2010 – 2º semestre:

2ª série – 18 alunos matriculados, 03 reprovados, 01 desistentes e 14 aprovados

1ª série – 13 alunos matriculados, 01 reprovado, 05 desistentes e 07 aprovados

2011 – 1º semestre :

2ª série – 11 alunos matriculados, 10 desistentes e 01 aprovado

1ª série – 23 alunos matriculados, 03 reprovados, 12 desistentes e 08 aprovados

2011 – 2º semestre:

2ª série – 08 alunos matriculados, 03 reprovados e 05 aprovados

Obs. – A instituição de ensino informa que o Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar, não foi mais ofertado por falta de demanda de alunos, fato observado nas matrículas da última turma, e também pelo grande número de desistências (fls. 264)



PROCESSO N° 2025/12

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 85/12, de 07/05/12, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Josiane Maria Teixeira Pianaro, licenciada em Ciências, Jussara Likes Penteadó, licenciada em Letras e como perito Luiz Xavier Pereira, bacharel em Turismo, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação (fls. 220 a 229).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 453/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

1.10 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 – 41	-
2007 – 42	- 41
2009 – 44	- 43
2011 – 46	- 45

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio para fins de cessação e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3038/11, de 19/07/11, publicada no DOE de 21/09/11, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 21/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção do colégio solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a



PROCESSO N° 2025/12

regularização da vida escolar dos alunos, justificando que iniciou o curso com a autorização do Departamento de Educação e Trabalho/SEED. Solicita a cessação do mesmo, devido à falta de demanda de alunos, uma vez que desde o 2º semestre de 2011, não foram efetuadas novas matrículas (fls. 178 e 240).

A Comissão de Verificação após análise dos documentos constantes do processo e verificação *in loco*, das condições dos recursos materiais, físicos e humanos, atesta a veracidade das declarações, manifestando parecer favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 459/11 de 08/06/11 (fls. 238).

As coordenações do curso e do estágio, e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso (fls. 130 e 252).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 850 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde de 08/02/10, para fins de cessação;



PROCESSO N° 2025/12

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 189 a 204 e 235 a 237.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Barão de Capanema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE